

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

De um lado, como **CONTRATANTE**, a

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, e neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

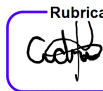
E, de outro lado, como **CONTRATADA**, a

**INGÁ ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PREDIASI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.778/0001-04, com sede na Rua São João, nº 1911/Zona 07, Maringá/PR - CEP: 87.030-201, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte” resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação geral das áreas do evento, bem como a separação de resíduos, para os Eventos denominados **2ª Etapa do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia – Challenger**, **3ª Etapa do CBVP SUB 21** e **Etapa Elite 16 do Beach Pro Tour** a serem realizados na cidade de Itapema/SC, 27 de novembro e 07 de dezembro de 2025, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº 044768 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**). a ser custeado pelo **Termo de Convênio nº 006/ADM/2025**, assinado junto ao MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

Rubrica  
  
DS  
  
DS  


DE ACORDO



T.R.

1.2 A **CONTRATADA** fornecerá todo o material de limpeza e insumos necessários para a execução do objeto deste Contrato, conforme descrito nos **ANEXOS I e II**. O material deverá ser entregue a produção do Evento.

1.3 O descritivo do quantitativo de equipe de limpeza e de materiais, e as respectivas datas e horários estão devidamente previstos no **ANEXO I**. A prestação de serviço será realizada entre os dias **26 de novembro 2025 a 15 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do **ANEXO I**.

1.4 Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no **ANEXO I**.

1.5 A **CONTRATADA** deverá estar apta a atender ao público, realizando a limpeza de toda a área de competição e arquibancadas antes, durante e depois do evento, inclusive durante o período de treinamento, assim como, efetuar a reposição constante dos insumos e retirada do lixo dentro da área de competição e arquibancadas durante as partidas, sob pena de aplicação da multa contratual.

1.6 Em caso de alteração da data do último dia de prestação de serviços ora contratada, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 82.828,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, que deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o término do evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

2.2 – O valor definido na clausula 2.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

2.3 – Caso ocorra a hipótese do parágrafo primeiro, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO



T.R.

2.4 – A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

2.5 – A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa “IN RFB 2110/2022”, realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% a 1,5% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda, de acordo com o Decreto nº 9.580 de 2018. Ainda será recolhido ainda 4,65% (3%-COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL), de acordo com a “IN SRF 459/2004”. Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

2.6 – Caso haja a prestação de serviços em quantidade inferior à inicialmente contratada, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, haverá o desconto proporcional do valor cobrado.

2.7 – Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

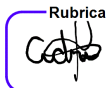
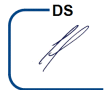
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **15 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

3.2 – Caso a data de desmontagem da arena seja alterada e a **CONTRATANTE** solicite formalmente a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, a vigência do presente Contrato será automaticamente alterada, para garantir a prestação dos serviços um dia após o evento, nos termos do **ANEXO I**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 – Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços contratados.

Rubrica  
  
DS  
  
DS  
  
**DE ACORDO**



4.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias, e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, mesmo após o término deste Contrato, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.3 – Caso a qualidade dos serviços não atenda às expectativas da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a trocar os funcionários dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras responsabilidades, o seguinte:

(i) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução e bom andamento dos serviços contratados, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes nos **ANEXOS I e II**, integrantes deste instrumento, cobrindo os respectivos custos orçados respeitando as leis e regulamentos em vigor;

(ii) Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**, assim como não paralisar ou suspender a prestação dos serviços integrantes deste Contrato.

(iv) Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que a **CONTRATADA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes.

(v) Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo que manterá a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível;

Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO



(vi) Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

(vii) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento proteção individual de trabalho (EPI), ou acidentes a terceiros pela ineficiente execução dos serviços contratados, bem como pelos danos decorrentes desses eventos;

(viii) Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a definir previamente os procedimentos e as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

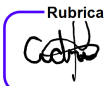
(ix) Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006);

(x) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

(xi) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

(xii) Arcar com os custos de alimentação e transporte de seus funcionários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

 Rubrica  DS  DS  
**DE ACORDO**



6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer reclamação, multa ou indenização mediante o envio de Notificação à **CONTRATADA**, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.2 – Em caso de eventual inadimplemento da **CONTRATADA**, que não seja sanado após o envio de Notificação Extrajudicial pela **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato ou na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

7.1 – Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a **CONTRATANTE** a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA –SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

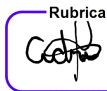
8.1 – As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

8.2 – Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

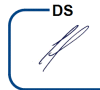
8.3 – Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

8.4 – Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

8.5 – Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO



8.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

8.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

8.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

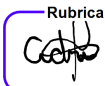
8.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

8.10 – Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

8.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

 Rubrica  DS  DS  
**DE ACORDO**



9.1 – O presente Contrato não estabelece entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego entre as pessoas que atuam entre as mesmas, responsabilidade solidária ou subsidiária, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde, isoladamente, civil e criminalmente por seus atos.

9.2 – Exceto nos casos especificamente previstos no presente contrato, este é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

9.3 – Qualquer tolerância concedida por uma das Partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

9.4 – As Partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste.

9.5 – Nenhuma das Partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das Partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

9.6 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

9.7 – A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelo pessoal por ela utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a este pessoal, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no local da prestação dos serviços, exonerando e ressarcindo a **CONTRATANTE**, de imediato, pelas

Rubrica  
DS  
DS

DE ACORDO



T.R.



importâncias que vier a despendar, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída.

9.8 – Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

10.1 – As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.1.1 – As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

10.1.2 – No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

10.1.3 – Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

10.2 – O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

Rubrica  


DS  


DS  


**DE ACORDO**



10.3 – A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

10.4 – A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

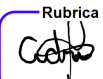
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

11.1 – As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

12.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2 – Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições,

Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO



interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

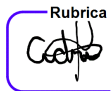
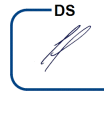
12.3 – No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS**

13.1 – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

13.2 – Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

Rubrica  
  
DS  
  
DS  


DE ACORDO



b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

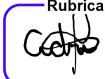
d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

13.3 – Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

13.4 – Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

13.5 – O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO



T.R.

14.1. - A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

14.2.- A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

14.3.- Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

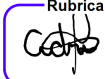
14.4. - A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

14.5. - A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

14.6. - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.7. - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 27ª acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV**

Rubrica  


DS  


DS  


DE ACORDO



T.R.

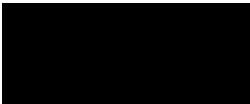
15.1 – A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

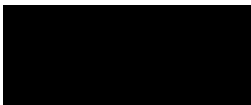
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 – As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

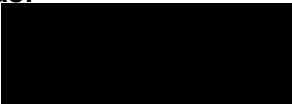
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

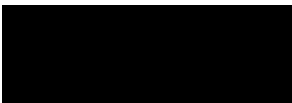
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

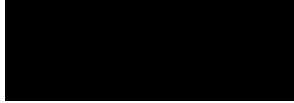
  
**INGÁ ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PREDIASI LTDA**

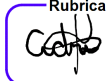
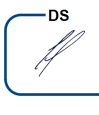
**Testemunhas:**

1) 

NOME:   
CPF: 

2) 

NOME:   
CPF: 

Rubrica  DS  DS 

**DE ACORDO**

  
**VOLEI  
BRASIL**  
JURÍDICO

T.R.